

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONTRATO Nº 171/2025

PROCESSO Nº 211/2025

DISPENSA N.º 145/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA/MG

CONTRATADA: EDJAN SANTOS LINO ME

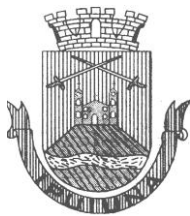
Aos 03 (três) dias do mês de novembro 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Ipuina, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua João Roberto da Silva, nº 40, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.179.226/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Elder Cassio de Souza Oliva**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade n.º MG-3.189.241 SSP/MG, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 537.177.836-53, doravante denominados **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDJAN SANTOS LINO ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Floriano Peixoto, nº 347, Bairro Centro, Município de Aguai, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº **19.511.093/0001-47**, neste ato representada pelo Sr. **Edjan Santos Lino**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 25707229-9 SSP SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 318.709.688-32, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, que advém da presente Dispensa de Licitação e tem como fundamento o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, bem como o Processo referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPUUNA/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. O objeto tem por finalidade a contratação para prestação de serviços dedetização, desratização e termonebulização para eliminar os vários insetos e animais peçonhentos que podem infestar os prédios administrativos, em especial agora nesse período de chuvas isoladas que podem gerar doenças infectocontagiosas levando à péssimas condições no ambiente de trabalho e escolar. Ademais, cumprindo a legislação da Vigilância Sanitária na periodicidade dos serviços, sendo necessária a contratação dos serviços. A pretensa contratação também se justifica, em suma, pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

indisponibilidade no quadro de servidores para a execução do serviço demandado, bem como a falta de equipamentos e ferramentas para a execução de tal atividade.

SECRETARIA DE SAÚDE

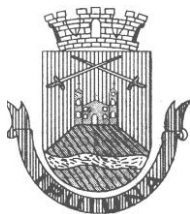
Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Média Menor Valor Unitário R\$	Média Menor Valor Total R\$
1	DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - Realização dos serviços de dedetização (com emprego de técnica em gel e/ou pulverização líquida) e desratização nos prédios das unidades de saúde da secretaria municipal de saúde de Ipuina: Unidade Básica de Saúde Unidade de Saúde da Família Semeando a Saúde e Colhendo Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia de Todos, setor odontológico das Unidades Básicas de Saúde, Setor de agendamento de viagens para tratamento fora de domicílio da secretaria municipal de saúde. DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO II - Realização dos serviços de dedetização e desratização no cemitério municipal de Ipuina. SERVIÇO DE TERMO NEBULIZAÇÃO - Realização do serviço de termo nebulização nas redes de esgoto da cidade.	Unidade	2 x ano (semestral)	R\$9.100,00	R\$ 18.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total da prestação de serviços é de **R\$ 18.200,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, divididos em 02 (duas) parcelas iguais, dos quais serão retidos todos os encargos sociais pertinentes.

3.2 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ao setor de compras, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos se encontram vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O prazo de execução do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja necessidade comprovada, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da aplicação do presente contrato correrá a conta de dotação da unidade específica do orçamento de 2024:

RECURSO	FICHA	DOTAÇÃO	ELEMENTO
AÇÕES EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL	351	10.304.0017.2.244 3390.39.00 1.500 Próprio	Serviços de terceiros

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, de comum acordo, os preços poderão ser reajustados de acordo com o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cabe a **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

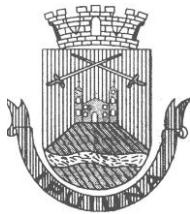
7.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços, o objeto deste Contrato, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência, em total conformidade.

b) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a prestar os serviços conforme exigido.

c) Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUINA
ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Paralisar, por determinação do Município de Ipuina/MG, a prestação os serviços que não esteja de acordo.

e) Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos incidentes sobre o objeto do contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. De acordo com Art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

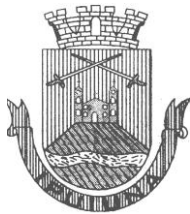
I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste **CONTRATO**, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUUNA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas as sanções administrativas de conformidade com o TÍTULO IV - CAPÍTULO I – da Lei 14.133/2021, Artigos 155 à 163.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, conforme disposto no art. 94, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Fórum o da comarca de Santa Rita de Caldas/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipuiuna/MG, aos 03 de novembro de 2025.

ELDER CASSIO DE
SOUZA
OLIVA:53717783653

Assinado de forma digital
por ELDER CASSIO DE
SOUZA OLIVA:53717783653
Dados: 2025.11.03 15:12:40
-03'00'

Elder Cassio de Souza Oliva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

EDJAN SANTOS LINO
Data: 04/11/2025 14:09:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDJAN SANTOS LINO
EDJAN SANTOS LINO ME
EMPRESA CONTRATADA